



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

## DECRETO Nº 29, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ -MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Saúde é um direito de todos e a economia é indispensável para a subsistência do ser humano;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que já foi determinado nos Decretos municipais nºs 021, 023, 024, todos de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública no município de Munhoz-MG

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar aglomeramento de pessoas, além da redução de mobilidade no comércio local e na cidade de Munhoz-MG;

**CONSIDERANDO** os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica mantido a proibição de funcionamento de bares, boates, feiras livres, salão de festas, eventos públicos ou privados de qualquer natureza, academias, pousadas, hoteis e ambulantes.

**Art. 2º** fica mantido o determinado no art. 7º do Decreto nº 23/2020, sendo autorizado para restaurantes, pizzaria, quiosque, lanchonetes, cafés, sorveterias



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas neste decreto e no decreto nº 23/2020.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais, exceto os do art. 1º deste decreto) prestadores de serviços em gerais e as clínicas odontológicas, médicas, estéticas e laboratórios poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 07 de abril de 2020, observando as seguintes restrições:

I- fornecer para os todos os funcionários máscaras, luvas e álcool 70% (setenta por cento);

II-fornecer álcool 70% (setenta por cento) para clientes/pacientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);

III-controlar o acesso de 1 (um) cliente/paciente por vez dentro do estabelecimento, caso seja necessário realizar fila de forma externa (fora do ambiente externo do estabelecimento) e respeitando uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de um cliente/paciente para o outro;

IV-manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com pedal;

V- definir escalas para os funcionários, quando possível;

VI-adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos proprietários, funcionários e colaboradores, conforme planilha constante no Anexo I, disponível para impressão no site da prefeitura <http://www.munhoz.mg.gov.br/>;

VII-Dispensar os funcionários que apresentarem sintomas do covid-2019, as grávidas e os que são portadores de doenças crônicas que são agravantes para o vírus;

VIII-Divulgar informações e colocar cartazes informativos e orientativos acerca do vírus e das medidas de prevenção;

IX- Os horários de atendimentos deverão respeitar o toque de recolher previsto no art. 3º do decreto de nº 24 de março de 2020, independentemente de previsão divergente em alvará;

**§ 1º** As restrições previstas neste artigo são de responsabilidade exclusiva do proprietário/socio/gerente ou qualquer que detenha condição de chefia e em casos de descumprimentos sobre estes incidirá as penalidades prevista no art. 12 do decreto de nº 23/2020.

**§ 2º** O não cumprimento das medidas acima ensejarão, além das penalidades do §



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

**1º** na cassação automática do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento por tempo inderminado.

**Art. 4º** Fica estabelecido que todos os comercios essencias ou não essenciais, industrias, fabricas, empresas, clínicas, laboratórios, agências bancarias e similares e prestadores de serviços em gerais devem a apartir do dia 07 de abril de 2020, adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos proprietários, funcionários e colaboradores, conforme planilha constante no Anexo I, disponível para impressão no site da prefeitura <http://www.munhoz.mg.gov.br/>.

**Parágrafo único:** Determina fiscalização semanal (que ocorrerá as sextas feiras) da planilha de monitoramento prevista no “caput” deste art. sendo a fiscalização desempenhada pelo fiscal do município.

**Art. 05º** Os estabelecimentos comerciais (que são considerados como essenciais) previsto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, do art. 02 do decreto nº 24/2020, passam a funcionar com as seguintes restrições:

**I-** fornecer para os todos os funcionários máscaras, luvas e álcool 70% (setenta por cento);

**II-** fornecer álcool 70% (setenta por cento) para clientes/pacientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);

**III-** manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com pedal.

**IV-** definir escalas para os funcionários, quando possível;

**V-** adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos proprietários, funcionários e colaboradores, conforme planilha constante no Anexo I, disponível para impressão no site da prefeitura <http://www.munhoz.mg.gov.br/>.

**VI-** Dispensar os funcionários que apresentarem sintomas do covid-2019, as grávidas e os que são portadores de doenças crônicas que são agravantes para o virus;

**VII-** Divulgar informações e colocar cartazes informativos e orientativos acerca do virus e das medidas de prevenção.

**VIII-** Os horários de atendimentos deverão respeitar o toque de recolher previsto no art. 3º do decreto de nº 24 de março de 2020, independentemente de previsão divergente em alvará.

**IX-** os comercios previstos nos incisos II e III do art. 02º do decreto 24/2020 fica limitado o atendimento ao maximo de 10 (dez) clientes por vez (sendo apenas 01 membro de cada familia), caso necessário realizar fila fazer de



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

forma externa (fora do ambiente fechado do estabelecimento) e respeitando uma distância minima de 1,5m (um metro e meio) de um cliente para o outro, devendo ainda, destinar um funcionário/colaborador para controle de acesso e organização da fila.

X- os comercios previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, XV do art. 02º do decreto 24/2020, fica limitado o atendimento ao maximo de 05 (cinco) clientes por vez (sendo apenas 01 membro de cada familia), caso necessário realizar fila fazer de forma externa (fora do ambiente fechado do estabelecimento) e respeitando uma distância minima de 1,5m (um metro e meio) de um cliente para o outro.

XI- as agências e similares previstas nos incisos XI do art. 02º do decreto 24/2020, fica limitado o atendimento ao maximo de 05 (cinco) clientes por vez (sendo apenas 01 membro de cada familia), caso necessário realizar fila fazer de forma externa (fora do ambiente fechado do estabelecimento) e respeitando uma distância minima de 1,5 (um metro e meio) de um cliente para o outro, devendo ainda, destinar um funcionário/colaborador para controle de acesso e organização da fila.

**§ 1º** As restrições previstas neste artigo são de responsabilidade exclusiva do proprietário/socio/gerente ou qualquer que detenha condição de chefia e em casos de descumprimentos sobre estes incidirá as penalidades prevista no art. 12 do decreto de nº 23/2020.

**§ 2º** O não cumprimento das medidas acima ensejarão, além das penalidades do **§ 1º** na cassação automatica do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento por tempo inderterminado.

**Art. 06.** A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município e Polícia Militar.

**Art. 07.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com o comprometimento dos cidadões e as recomendações da Secretaria de Saúde ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 08.** O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nºs 21, 23, 24, salvo nas disposições que forem conflitantes.



## Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

**Art. 09.** Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 07 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

Munhoz-MG, 06 de abril de 2020.

Otavio Luiz de Souza  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz.  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

**ANEXO I**

**Planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores - EMPRESA**

Nome: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Moradores da residência:  0 a 9 a  10 a 19 a  20 a 59  60 ou mais \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ (celular)  
Telefone para recados: \_\_\_\_\_ Município de residência: \_\_\_\_\_

**CONDICÃO DE SAÚDE:** Doença cardíaca crônica  Hipertensão  Diabetes  Ds. Pulmonar  Ds. Renal  Imunidade Baixa  Gestante  Anomalias genéticas  
Viagem recente:  Não  Sim

**ROTEIRO ORIENTADO:** Controle de Temp 2x ao dia - Investigação de sintomas diários(início) - Orientações gerais sobre Higiene e EPI's

SINTOMAS	Mês	Dia																															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Coriza Espirros																																	
Tosse																																	
Febre (afeição diária)																																	
Falta de ar (dispneia)																																	
Diarréia (dor abdominal)																																	

Conduita : Se sintomas positivarem Isolamento  
Monitoramento  
0800. 642.0019

DGTES-SMS

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.  
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)